

ATO N.º 054/2020

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições estatutárias e,

- considerando o contido na Resolução DIR/004/2014 da URBS, a qual define diretrizes para a comercialização do “cartão avulso” e recarga do cartão transporte por meio de Rede Credenciada;

- considerando que o artigo 9º da referida Resolução prevê a forma de retribuição financeira, vinculando o valor de R\$ 1,00 (um real) para a recarga e que o mesmo pode ser alterado;

- considerando que as bancas de jornais e revistas vêm cobrando tal valor desde agosto de 2014;

- considerando que por meio da Resolução DIR/032/2018 foi definido outro formato de retribuição financeira aos credenciados por meio do Edital de Credenciamento 001/2018;

- considerando a necessidade de a URBS adequar os valores para os credenciados em banca de jornais e revistas de forma a manter isonomia com o contido na Resolução DIR/032/2018;

RESOLVE:

Art.1º. Alterar a forma de retribuição financeira do credenciado contida na Resolução n.º 004/2014, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 9º. A venda do “cartão-avulso” e a recarga do cartão transporte serão realizadas mediante retribuição financeira do Credenciado quando da comercialização do produto ou serviço ao consumidor final, respeitada a seguinte matriz de negócio:

I – CARTÃO - AVULSO	Preço de aquisição pelo Credenciado	Preço máximo ao consumidor final	Margem de ganho por unidade
	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)	R\$ 3,00 (três reais)	R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

Valor de Recarga	Preço máximo ao consumidor e margem de ganho
A partir de R\$ 0,01 até R\$ 100,00	R\$ 3,00
A partir de R\$ 100,01 até R\$ 300,00	R\$ 4,00
A partir de R\$ 300,01 até R\$ 500,00	R\$ 6,00
A partir de R\$ 500,01 até R\$ 800,00	R\$ 8,00
A partir de R\$ 800,01 até o limite máximo de carga.	R\$ 10,00

Art.2º. Com a adequação do artigo 9º da Resolução n.º 004/2014 fica automaticamente alterada e adequada a cláusula segunda de todos os termos de credenciamento para venda de recarga de cartão transporte que a URBS tem vigente com permissionários de bancas de jornais e revistas.

Art. 3º. Para o cumprimento da questão tratada no artigo 2º do presente Ato, a URBS deverá informar os permissionários credenciados da opção pelos novos valores e que os mesmos terão validade 10 (dez) dias após a publicação do presente Ato.

Art.4º. Ficam integralmente mantidas as demais regras e normas determinadas na Resolução n.º 004/2014 que não conflitem com o presente Ato.

Curitiba, 03 de julho de 2020.



OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, 10 de julho de 2020.
Hideto Yoshioka Junior : Diretor do Departamento de Administração de Pessoal

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

ATO Nº 54

Altera a forma de retribuição financeira do credenciado contida na Resolução n.º 004/2014, na venda de crédito transporte.

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições estatutárias e,

- considerando o contido na Resolução DIR/004/2014 da URBS, a qual define diretrizes para a comercialização do “cartão avulso” e recarga do cartão transporte por meio de Rede Credenciada;
- considerando que o artigo 9º da referida Resolução prevê a forma de retribuição financeira, vinculando o valor de R\$ 1,00 (um real) para a recarga e que o mesmo pode ser alterado;
- considerando que as bancas de jornais e revistas vêm cobrando tal valor desde agosto de 2014;
- considerando que por meio da Resolução DIR/032/2018 foi definido outro formato de retribuição financeira aos credenciados por meio do Edital de Credenciamento 001/2018;
- considerando a necessidade de a URBS adequar os valores para os credenciados em banca de jornais e revistas de forma a manter isonomia com o contido na Resolução DIR/032/2018;

RESOLVE:

Art.1º. Alterar a forma de retribuição financeira do credenciado contida na Resolução n.º 004/2014, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 9º. A venda do “cartão-avulso” e a recarga do cartão transporte serão realizadas mediante retribuição financeira do Credenciado quando da comercialização do produto ou serviço ao consumidor final, respeitada a seguinte matriz de negócio:

	Preço de aquisição pelo Credenciado	Preço máximo ao consumidor final	Margem de ganho por unidade
I – CARTÃO - AVULSO	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)	R\$ 3,00 (três reais)	R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

Valor de Recarga	Preço máximo ao consumidor e margem de ganho
A partir de R\$ 0,01 até R\$ 100,00	R\$ 3,00
A partir de R\$ 100,01 até R\$ 300,00	R\$ 4,00
A partir de R\$ 300,01 até R\$ 500,00	R\$ 6,00
A partir de R\$ 500,01 até R\$ 800,00	R\$ 8,00
A partir de R\$ 800,01 até o limite máximo de carga.	R\$ 10,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art.2º. Com a adequação do artigo 9º da Resolução n.º 004/2014 fica automaticamente alterada e adequada a cláusula segunda de todos os termos de credenciamento para venda de recarga de cartão transporte que a URBS tem vigente com permissionários de bancas de jornais e revistas.

Art. 3º. Para o cumprimento da questão tratada no artigo 2º do presente Ato, a URBS deverá informar os permissionários credenciados da opção pelos novos valores e que os mesmos terão validade 10 (dez) dias após a publicação do presente Ato.

Art.4º. Ficam integralmente mantidas as demais regras e normas determinadas na Resolução n.º 004/2014 que não conflitem com o presente Ato.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 8 de julho de 2020.

Ogony Pedro Maia Neto : Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC

PORTARIA Nº 518

Retifica a Portaria nº 311/2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal nº 591, de 17 de abril de 2001 e com base no protocolo nº 08-001318/2020 – IPMC

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria n.º 311/2009, que concedeu aposentadoria à **VERANICE VIEIRA DE LARA HAYASHIDA**, matrícula n.º 81057, para constar o valor dos proventos mensais de R\$ 6.831,60 em substituição ao valor de R\$ 6.810,05, tendo em vista retificação do valor da gratificação especial da lei 12.207/07.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 10 de julho de 2020.

Ary Gil Merchel Piovesan : Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

EDITAL

"Faz saber a todos que homologa o resultado final do processo emergencial nº 01/2020 da FEAS."

HOMOLOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO EMERGENCIAL "FAZ SABER A TODOS QUE HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO EMERGENCIAL Nº 01/2020 DA FEAS"

SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, diretor geral da FEAS – Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba, Estado do Paraná, no desempenho de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que HOMOLOGA expressamente o resultado do Processo Emergencial nº 01/2020 da FEAS – Fundação Estatal de Atenção à Saúde, para preenchimento das vagas relacionadas nas referidas classificações finais. SEXTA ETAPA DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA OS CARGOS DE: ENFERMEIROS– PROCESSO EMERGENCIAL 01/2020:

CHAMAMENTO: Data será publicada a posteriori, acompanhe edital no nosso site.